



REGULAMENTO DO PROJETO INTEGRADOR DO CURSO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CÂMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas, procedimentos, mecanismos de avaliação e diretrizes para a execução do Projeto Integrador pelo corpo discente do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (TADS) a ser seguido como orientação no respectivo componente curricular.

Parágrafo único. Considera-se corpo discente o aluno, devidamente matriculado junto à instituição, em regime normal ou de dependência.

Art. 2º O Projeto Integrador é condição obrigatória para a conclusão do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal do Paraná Câmpus Assis Chateaubriand e será desenvolvido conforme o previsto no Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com este Regulamento.

CAPÍTULO 2: DOS OBJETIVOS

Art. 3º. É objetivo geral da disciplina de Projeto Integrador desenvolver a capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso por meio da execução de uma atividade prática interdisciplinar. Para atender a esse objetivo, essa disciplina nunca poderá ser ofertada no primeiro ano do curso.

Art. 4º. São objetivos específicos da disciplina de Projeto Integrador:

- Promover condições para que o estudante reflita criticamente sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, observando os critérios profissionais e científicos;
- Desenvolver a capacidade de planejamento para identificar, analisar e programar abordagens e soluções para problemas reais;
- Oportunizar ao estudante um ambiente que o direcione para uma reflexão crítica e contextualizada da dinâmica da Computação em relação ao tema desenvolvido no projeto.

Art.5º. O Projeto Integrador deve abordar, de forma interdisciplinar, as temáticas de formação presentes nas diversas unidades curriculares do curso Superior de



Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, não estando limitadas a estas.

CAPÍTULO 3: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 6º. O Projeto Integrador é o resultado do esforço de síntese, envolvendo atividades interdisciplinares com os conteúdos ministrados no transcorrer do curso, realizado pelo discente, para articular os conhecimentos teóricos adquiridos até o momento da realização do trabalho com o processo de investigação e análise acerca de um tema de seu interesse.

Art. 7º. O Projeto Integrador é um trabalho resultante de pesquisas orientadas nas subáreas do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, devendo ser realizado com a finalidade de adquirir fundamentação consistente em relação a conhecimentos teórico-práticos, adquiridos no decorrer do curso.

Art. 8º A orientação do aluno no Projeto Integrador é efetuada por um docente do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFPR Câmpus Assis Chateaubriand durante todo o desenvolvimento do Trabalho do Projeto Integrador.

Parágrafo único. Caberá ao grupo a escolha do orientador e, junto com o mesmo, a escolha do tema. Ao orientador é facultada a aceitação do convite para a orientação.

Art. 9º. O Projeto Integrador deve obrigatoriamente ser organizado em grupos compostos por no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 3 (três) estudantes componentes.

§ 1º. cada professor está limitado à orientação de 3 grupos.

§ 2º. o professor orientador contabilizará em seu Plano de Trabalho Docente 30 minutos semanais para cada grupo a ser orientado.

Art. 10º Os estudantes matriculados na unidade curricular Projeto Integrador deverão apresentar sua proposta de trabalho ao docente da unidade curricular, no prazo máximo até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, através de formulário próprio disponibilizado pelo docente.

§ 1º A proposta de que trata este artigo deve ser acompanhada de parecer da anuência do orientador do grupo.

§ 2º A proposta será avaliada pelo professor da unidade curricular.

§ 3º O desenvolvimento do trabalho só se dá a partir da aprovação da proposta de trabalho por parte do professor responsável pela unidade curricular.



Art. 11º As datas e horários da orientação devem ser acertados entre orientador e orientandos. Cada grupo deverá preencher o relatório de acompanhamento de atividades semanalmente, em conjunto com o professor orientador. Ao final da disciplina, de acordo com o calendário de execução do Projeto Integrador, os discentes deverão entregar ao docente responsável pela unidade curricular todos os relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO 4: DA AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

Art. 12º. A atribuição dos conceitos dos estudantes em Projeto Integrador será individual, de acordo com o efetivo trabalho desenvolvido na disciplina e dentro dos grupos.

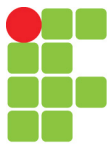
Art. 13º. Os conceitos relativo aos três primeiros bimestres da disciplina de Projeto Integrador serão atribuídos pelo professor da disciplina. O conceito do quarto bimestre será atribuído pelo professor da disciplina a partir dos apontamentos da banca examinadora do trabalho final.

Art. 14º. A sistemática de avaliação do trabalho final seguirá as seguintes etapas:

- Para encaminhar do trabalho à avaliação, os discentes entregarão ao professor orientador seu trabalho em formato eletrônico;
- A banca avaliadora deve ser composta por, no mínimo, dois docentes, sendo um deles o professor orientador do trabalho avaliado;
- Após a avaliação o grupo terá 7 (sete) dias úteis para efetuar as correções propostas e entregar a versão final no formato de arquivo Portable Document Format (PDF) ao Coordenador do Curso dentro do prazo estabelecido.

Art. 15º. Os trabalhos dos grupos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- Estrutura do trabalho e desenvolvimento de suas partes: introdução, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, resultados e discussão do experimento, conclusão e referências bibliográficas;
- Escrita: desenvolvimento do texto de acordo com as normas da língua portuguesa, digitação, ortografia, gramática, concordância, etc;
- Capacidade para desenvolver o raciocínio crítico sobre o tema; domínio do assunto de forma coesa, concisa, clara e objetiva;
- Capacidade de relacionar a teoria à prática, observação, argumentação e sistematização de ideias;



- Formatação do trabalho de acordo com as normas apresentadas em manual próprio, na disciplina de Projeto Integrador;
- Desenvolvimento do discente: seriedade na realização do trabalho, comprometimento, realização das tarefas solicitadas dentro dos prazos, assiduidade e pontualidade aos horários de orientação.

Art. 16º. Os discentes somente poderão submeter seu projeto à avaliação da banca examinadora se possuírem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina de projeto Integrador, excetuando-se os casos amparados em lei. O aluno que até a apresentação não atender a este requisito, estará excluído da apresentação do grupo, e lhe será atribuído conceito D no quarto bimestre, com automática reprovação por faltas.

Art. 17º. A fraude na elaboração do trabalho, na forma de plágio ou outra de igual relevância, será considerada “falta grave”, estando o discente sujeito às penalidades previstas, que incluem a hipótese de “reprovação sem direito a correções”. Caso o professor-orientador tenha indícios de plágio de trabalhos de terceiros, deverá encaminhar um pedido para investigação junto ao Colegiado do Curso para o julgamento do caso.

Art. 18º. O aluno reprovado poderá matricular-se no semestre seguinte, podendo dar continuidade ao trabalho realizado, com a organização de um novo grupo, ou elaborar um novo trabalho.

CAPÍTULO 5: DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19º. São responsabilidades do coordenador de curso:

- a) Convocar, quando necessário, e coordenar as reuniões com os professores;
- b) Garantir aos discentes orientação para a realização do Projeto Integrador.

Art. 20º. São responsabilidades do professor da disciplina de Projeto Integrador:

- a) Responder pelos documentos pedagógicos, tais como planos de ensino e diários de classe;
- b) Organizar as bancas de apresentação do trabalho final, em conjunto com o coordenador de curso.

Art. 21º. Todos os professores que ministram disciplinas no curso de TADS poderão atuar como orientadores na disciplina de Projeto Integrador. São responsabilidades dos Professores Orientadores:

- Orientar o discente na elaboração do Projeto Integrador;
- Indicar bibliografia adequada à elaboração do projeto;
- Acompanhar a elaboração do Projeto Integrador, observando o que dispõem este regulamento;
- Avaliar o rendimento de seus orientandos;
- Registrar na ficha de controle de frequência a frequência dos estudantes sob sua orientação, bem como, as atividades desenvolvidas e propostas;
- Participar das atividades programadas pelo Coordenador de Curso.

Art.22º. São responsabilidades dos discentes:

- Elaborar o projeto conforme metodologia própria definida na disciplina de Projeto de Integrador do Curso Superior de TADS;
- Atuar efetivamente em todas as etapas do Projeto Integrador;
- Realizar as atividades propostas pelo professor da disciplina de Projeto Integrador e pelo professor orientador;
- Comparecer às orientações (encontros presenciais), nas datas definidas pelo professor orientador.
- Entregar ao professor de Projeto Integrador seu o projeto no prazo estabelecido;
- Estar ciente e cumprir os procedimentos descritos neste regulamento.

CAPÍTULO 6: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Para questões mais complexas, a decisão será em conjunto com a Coordenação de Ensino e a Direção de Ensino.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Assis Chateaubriand



Ministério da Educação

Art. 24º Este Regulamento entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de dois mil e quinze (01-02-2015), revogando as disposições em contrário.

Assis Chateaubriand, 17 de novembro de 2014.

Olavo José Luiz Junior

**Coordenador do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de
Sistemas**

O original encontra-se assinado.